



Tribunal Regional do Trabalho - 1 Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000449-58.2014.5.10.0811 em 29/10/2025 17:31:42 - 174a918 e assinado eletronicamente por:

- LUIZA FRANCISCA DE SOUSA

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190



Consulte este documento em:

<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código 25102917250893900000049833882

FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA
DEPARTAMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS

Processo nº 000 449 582025.5.10.081

Autor: Paulo Valério Silva Sousa e outros.

Réu: Faculdade de Ciências Médicas e Jurídicas - Facmed, Nilton Elias de Sousa Peixoto.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Em 22 de OUTUBRO DE 2025

em cumprimento ao presente mandado, processo e partes acima informados, para garantia da execução cujo valor é de R\$ 168.914,95, compareci ao endereço nele indicado e procedi à penhora do veículo abaixo indicado:

Placa ONQ 9799, JEEP/GCHEROKEE, ANO FAB/ANO MOD. 2014.
SEM MOTOR, SEM CAMBIO, SEM BATERIA, PNEUS BAIXO ES-
TADO DE CONSERVAÇÃO, LATARIA EM BOM ESTADO DE CON-
SERVAÇÃO, SEM CARDAN, SEM ESCAPAMENTO, PARTE
INFERIOR DO PARACHUTE DIANTEIRO DANIFICADO

Avaliação: Avalio o bem ora penhorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Para chegar-se a tal valor foi observado o estado de conservação do mesmo, bem como preço praticado no mercado local e consultas realizadas na internet.

Depósito: Depositei o bem ora penhorado em mãos do(a) sr(a) EITON ABREU

DA SILVA, CPF: 906.230.021.-91

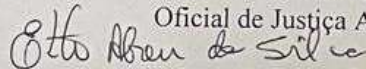
o qual, na qualidade de depositário do bem, deverá conservá-lo com as características atuais, não poderá dele dispor sem prévia autorização judicial, sob pena de ser responsabilizado.

Observação: A possível existência de débitos com financiamentos, multas e documentação (licenciamento, etc.) não foram levadas em consideração quando da avaliação.

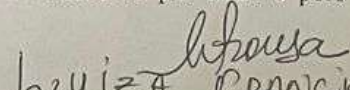
Para constar, lavrei o presente auto que vai assinado por mim e pelo depositário.


Tarcísio Dermen Carneiro Assunção

Oficial de Justiça Avaliador Federal


Otto Abreu da Silva

CERTIDÃO


Luíza FRANCISCA
DE SOUSA
OF. JUSTIÇA AVAH.
FEDERAL.